



SUMÁRIO

ITENS	DESCRIÇÃO	PÁGINAS
1	Ofício Nº 207 - 2026 SG	01
2	Mensagem nº 032, de 26 de agosto de 2026	02-05
3	Projeto de Lei n.º 040, de 26 de agosto de 2026	06-07



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

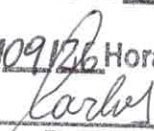


OFÍCIO Nº 207/2026-GABINETE/SJQM

S. J. dos Quatro Marcos – MT, de 26 de agosto de 2026.

Ao Exmo. Senhor
SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Município de São José dos Quatro Marcos-MT

Assunto: **Projeto de Lei nº 040/2026.**

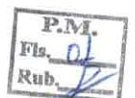
Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos	
PROTOCOLO Nº <u>537/2026</u>	
Data <u>08/09/26</u>	Horas <u>12:36</u>
	
Ass. Responsável	

Cumprimento cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste enviar a **Mensagem n.º 032/2026** e o **Projeto de Lei n.º 040/2026**, que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 032, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Ao Exmo. Vereador Sr. **Sergio Silveira Lima**
MD Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos-MT

Assunto: **Projeto de Lei nº 040/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas à proteção da mulher e à prevenção das diversas formas de violência de gênero.

A violência contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de fenômeno social que ultrapassa os limites da esfera privada e exige atuação articulada do Poder Público e da sociedade, especialmente por meio de políticas de prevenção, informação, orientação e fortalecimento dos mecanismos de proteção e acolhimento às vítimas.

Nesse contexto, a criação de uma semana municipal dedicada à conscientização e ao combate à violência contra a mulher representa importante instrumento de política pública preventiva, permitindo que o Município desenvolva, de forma organizada e periódica, atividades destinadas a informar a população sobre as diferentes formas de violência — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral —, bem como sobre os mecanismos legais de proteção existentes,





especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

A proposta também reconhece a importância da educação como instrumento de transformação social. A formação de uma cultura de respeito, igualdade, dignidade e não violência deve começar pela conscientização da comunidade, alcançando especialmente crianças, adolescentes, famílias, profissionais da educação e demais agentes que integram a sociedade. A escola, nesse sentido, constitui espaço privilegiado para a promoção do respeito às diferenças, da equidade e da construção de relações pautadas pela dignidade e pela prevenção de comportamentos abusivos.

O projeto estabelece, entre seus objetivos, a realização de palestras, debates, seminários e ações educativas em órgãos públicos, praças, associações e unidades de ensino, possibilitando que a temática seja abordada de maneira ampla e acessível à população. Busca-se, assim, não apenas informar, mas também estimular a reflexão sobre comportamentos que podem anteceder ou contribuir para situações de violência, promovendo uma verdadeira cultura de prevenção.

Outro aspecto de relevante importância é a divulgação dos canais oficiais de denúncia e da rede de atendimento e acolhimento às vítimas. Muitas mulheres que vivenciam situações de violência desconhecem os serviços disponíveis ou encontram dificuldades para identificar onde buscar auxílio. A informação adequada pode representar o primeiro passo para o rompimento do ciclo de violência e para o acesso aos mecanismos de proteção assegurados pelo Estado.

A iniciativa prevê, ainda, a possibilidade de articulação entre o Poder Executivo e as Secretarias Municipais afins com órgãos de segurança pública, Defensoria Pública, Conselhos Municipais de Direitos da Mulher e entidades da sociedade civil, permitindo o aproveitamento da estrutura e da experiência dos órgãos que já atuam na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher.





Essa atuação integrada é fundamental, pois o enfrentamento da violência exige uma rede de proteção articulada, capaz de oferecer não apenas mecanismos de denúncia e responsabilização do agressor, mas também orientação, acolhimento e encaminhamento adequado às mulheres em situação de violência.

A instituição da Semana Municipal também contribui para fortalecer, no âmbito local, as políticas públicas de prevenção ao feminicídio, estimulando a identificação precoce de situações de risco e a conscientização da sociedade acerca da necessidade de não naturalizar comportamentos abusivos, ameaças, agressões e demais formas de violência.

Importante destacar que a proposição não cria obrigação de execução de programas complexos ou estruturas administrativas permanentes, mas estabelece uma diretriz para que o Município promova, anualmente, ações de conscientização, podendo inclusive utilizar parcerias institucionais e os recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública.

A medida, portanto, apresenta relevante interesse público e interesse local, na medida em que aproxima as políticas de prevenção da realidade da comunidade municipal, criando um período específico para intensificação das ações de informação, orientação e conscientização.

A escolha do mês de março também se mostra adequada em razão de sua tradicional vinculação à pauta de valorização, proteção e promoção dos direitos das mulheres, permitindo que as ações municipais sejam integradas a um período de maior mobilização social em torno da temática.

Mais do que instituir uma data no calendário municipal, a presente proposição pretende criar um momento anual de mobilização da sociedade, envolvendo Poder Público, comunidade escolar, instituições, entidades sociais, profissionais e cidadãos na construção de um ambiente mais seguro e respeitoso para as mulheres.

A aprovação deste Projeto de Lei representa, assim, importante demonstração do compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana.



a proteção dos direitos fundamentais, a prevenção da violência, a valorização da mulher e o fortalecimento das políticas públicas de proteção e acolhimento.

Diante da relevância social da matéria e de seu caráter eminentemente educativo, preventivo e de interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 26 de agosto de 2026.



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

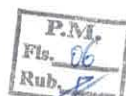
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no Mês de Março, integrado ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher:

- I - Difundir o conhecimento sobre os mecanismos de proteção à mulher e o teor da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha);
- II - Promover palestras, debates, seminários e ações educativas em órgãos públicos, praças, associações e unidades de ensino locais;
- III - Orientar a população sobre os canais oficiais de denúncia e a rede de atendimento e acolhimento à vítima;
- IV- Incentivar a reflexão crítica da sociedade, comunidade escolar sobre a equidade de gênero e a prevenção ao feminicídio.

Art. 3º Durante o período da semana instituída, o Poder Executivo, Secretarias afins poderão articular parcerias com órgãos de segurança pública, defensorias, conselhos municipais de direitos da mulher e entidades da sociedade civil para a execução das atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de agosto de 2026.


JAMIS SILVA BOLANDIM

Prefeito Municipal

